

DECRETO N.º 12.790

EMENTA: Estabelece normas para a concessão de bolsas de estudo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o sistema de bolsas de estudo, instituído pela Lei n.º 4.820, de 01 de outubro de 1957,

DECRETA:

ART. 1.º — A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, concederá bolsas de estudo a alunos matriculados em Estabelecimento de Ensino da rede particular, oficialmente reconhecidos e localizados no Município do Recife.

Parágrafo Único — A concessão de bolsas de estudo dependerá de prévia inscrição dos candidatos.

ART. 2.º — A inscrição far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, ao qual serão anexados:

— Comprovante de aprovação do ano letivo anterior;

II — Cópia xerográfica da declaração dos vencimentos ou contra-cheque;

III — Cópia xerográfica da certidão de nascimento;

IV — Cópia xerográfica da cédula de identidade.

ART. 3.º — A concessão de bolsas de estudo terá como limites orçamentários:

I — Global: a quantia de Cr\$ 102.524.000,00 (cento e dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil cruzeiros);

II — Individual: quantia equivalente até 05 (cinco) Unidades Financeiras do Recife (UFRs).

Parágrafo Único — Obedecido o limite global previsto no inciso I deste artigo, o Conselho de Política Financeira da Prefeitura da Cidade do Recife, estabelecerá os montantes conforme Programação Financeira para o próximo exercício.

ART. 4.º — O critério de seleção dos candidatos terá por base a apresentação da declaração dos vencimentos e/ou contra-cheque conforme a seguinte gradação:

- I — Renda igual ou inferior a 60 (sessenta) UFRs;
- II — Renda igual ou inferior a 72 (setenta e duas) UFRs;
- III — Renda igual ou inferior a 120 (cento e vinte) UFRs;

§ 1.º — Somente serão concedidas bolsas aos candidatos que auferirem renda superior a 120 (cento e vinte) UFRs caso, atendidos os candidatos com renda abaixo desse valor, restem ainda recursos orçamentários para novas concessões, obedecido o limite previsto no ART. 3.º, inciso I, deste Decreto.

§ 2.º — Em igualdade de condições, o servidor público municipal da Cidade do Recife, ou seu dependente, terá prioridade sobre qualquer outro candidato.

ART. 5.º — As bolsas de estudo concedidas serão pagas diretamente ao Estabelecimento de Ensino em que for matriculado o candidato.

ART. 6.º — O Secretário de Ação Social baixará Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da vigência deste Decreto, disciplinando o processo de inscrição dos candidatos, estabelecendo os locais, prazo, modelo do formulário e matérias correlatas.

ART. 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de dezembro de 1983.

a) **Dr. Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**
Prefeito